

O CAMPO JURÍDICO ANALISADO POR BOURDIEU

Elisângela Fabres Franco¹

RESUMO: Neste artigo, o campo jurídico será analisado a partir de categorias desenvolvidas de Pierre Bourdieu. Assim, serão apresentados conceitos como poder simbólico, capital cultural, *habitus* entre outros. A intenção é associar tais conceitos às práticas do Direito contemporâneo.

PALAVRAS CHAVE: campo jurídico, poder simbólico, *habitus*.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo científico procura fazer uma ponderação sobre a formação e constituição do campo jurídico, sob a ótica de Pierre Bourdieu (1989). Para essa finalidade analisaremos o conceito de *habitus* e campo e capital social e como eles coexistem dentro do campo jurídico com seus rituais e especificidades.

Identificamos diversos conteúdos pertinentes e unidos à obra de Pierre Bourdieu: a relação entre o campo jurídico e o comportamento social, a legitimidade das leis impostas pelo campo jurídico, uma vez que todos aceitam e cumprem conforme foi determinado por um grupo; as diferenças e desigualdades de forma a minorar os possíveis conflitos existentes dentro do campo jurídico e mesmo fora dele; o momento em que foram editadas as leis; a relação do direito com o ritmo acelerado da sociedade moderna.

¹ Mestranda em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo – UFES.
Auditora de controle externo no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
Email: elisangelaff@bol.com.br

2 BREVES APONTAMENTOS SOBRE O CONCEITO DE *HABITUS* E DE CAMPO

Iniciaremos a análise da obra de Bourdieu pela identificação do que ele chamou de *habitus* e de campo (1989). *Habitus* refere-se a ações e percepções interiorizadas rigorosamente no início da vida e ampliados com o passar do tempo e com suas experiências sociais, tanto no ser humano enquanto corpo quanto na cultura, dentre outras. Através do *habitus* asseguram-se as relações sociais contidas nos valores e normas sociais. “O *habitus* é um conhecimento adquirido e também um haver, um capital (...), indica a disposição incorporada, quase postural - de um agente em ação” (BOURDIEU, 1989, p. 61).

Para Bourdieu, o campo é espaço onde há disputas de poder entre grupos. Para o autor, campo são espaços de relações objetivas, possuindo lógica própria e individualizada. Dentro do campo os agentes atuam conforme sua posição, chamada pelo autor de “capital social” e interesses específicos. O que determina a estrutura de um campo é a forma como os indivíduos ou grupos se relacionam com a força e com as estratégias de relação de poder. Quanto mais capital social o indivíduo possui, maior é seu poder e, portanto sua influência dentro do campo.

Bourdieu dá grande atenção às instituições, especialmente à escola e também à religião e à família, pois ele acredita que através delas os agentes incorporam seu papel social. Após a intuição do *habitus*, o autor afirma que mesmo com os conflitos existentes no campo, os comportamentos que foram aceitos permanecem e a ordem estabelecida, portanto institucionalizada.

Portanto, a instituição é uma exigência da estrutura social, levando os agentes a agirem da forma que se espera de acordo com sua identidade. É uma invocação à ordem, anseios de privilégios de deveres, que autorizam determinado agente a se representar em nome da coletividade.

3. PODER SIMBÓLICO E VIOLÊNCIA SIMBÓLICA

Bourdieu diz que quanto mais capital social dentro do campo mais poder o indivíduo possui. Quanto mais poder, mais se utilizam da violência simbólica que se trata de uma forma de imposição dos interesses dos detentores do poder a toda uma comunidade. Os possuidores do poder querem reconhecer a legitimidade da sua verdade através de um discurso dominante. A violência simbólica seria um poder dissimulado, oculto, até mesmo invisível, de forma a preservar a dominação.

Bourdieu nos diz que é através dos sistemas simbólicos que o poder simbólico se constrói e se revela. Os indivíduos que exercem as diversas profissões possuem o poder simbólico, à medida que se utilizam de uma linguagem selecionada e restrita, de pouco acesso ao uso popular. Tais profissionais fazem distinção de classe, ao produzir uma linguagem peculiar, fazendo de seu uso oficial como legítimo. Esse fato revela poder dentro de um campo e ao mesmo tempo a violência simbólica.

Segundo Bourdieu os sistemas simbólicos são meios de dominação. O autor entende que esses sistemas relacionam-se com o interesse da classe dominante. Com a forte presença da ideologia nos discursos dominantes, o autor afirma que ideologia “consiste precisamente na imposição de sistemas de classificação políticos sob a aparência legítima de sistemas filosóficos, religiosos, jurídicos, etc.” (BOURDIEU, 1989, p.14).

4 O CAMPO JURÍDICO NA VISÃO DE BOURDIEU

Para Bourdieu (1989), o Direito está inserido no campo jurídico obedecendo a suas regras internas, onde se busca de forma permanente o poder simbólico, através do acúmulo da capital jurídico, de forma a legitimar suas ações.

Agentes e instituições criam símbolos intrínsecos, estabelecendo os protocolos, seus métodos e formas de agir, como por exemplo, desde as primeiras diligências em um processo, perpassando pelas provas, pela sentença, pelos recursos, até a decisão final. No entanto, como

nos demais campos, todo o ritual² estabelecido só adquirirá legitimidade se tiver a adesão do que Bourdieu chama dos profanos, reforçado pela autonomia do direito e da existência da imparcialidade.

As disputas no campo jurídico baseiam-se na distinção entre profissionais e não-profissionais, em que linguagem exerce um fator preponderante de poder simbólico tratando-se de um sistema jurídico próprio cognoscível para seus agentes e sujeitando a sociedade a penalidades produzidas pelas suas normas.

Os profissionais possuem um saber científico, uma competência jurídica e uma linguagem contrastante com o senso comum, o que leva à distinção entre especialistas e não especialistas, é o próprio poder simbólico, como foi afirmado anteriormente. A universalidade do campo é atestada por fundamentos éticos, destacando a ideia de uma ciência imparcial, criando uma barreira entre os que pertencem e os excluídos desse campo.

A existência do campo jurídico relaciona-se com a exclusividade dos profissionais que atuam no meio, dando à habilidade jurídica o controle do acesso e recursos de que precisam para a realização de seus trabalhos a partir do *capital social*. Para Bourdieu o capital simbólico dos pertencentes a esse campo e seu poder decisório simboliza a expressão pública pronunciada em nome de todos, veredito que deslinda as contendas, não havendo rejeição na sua determinação fora do campo (BOURDIEU, 1989, p. 236). Em razão disso, o poder judicial e suas sanções “manifestam esse ponto de vista transcendente às perspectivas particulares que é a via soberana do estado, detentor do monopólio da violência simbólica legítima” (Idem, p. 236).

Bourdieu entende que a relação jurídica está intimamente atrelada ao poder, que pode ser o conflito entre os profissionais e em relação às pessoas que necessitam da justiça. Há nessa universalização, racionalização e neutralização um favorecimento aos agentes que detêm maior capital simbólico, fazendo com que suas ações sejam aceitas e tomadas como verdade pelos demais. Porém, para esse poder ser legitimado, é preciso que não sejam

² “Falar de rito de instituição é indicar que todo o rito tende a consagrar ou a legitimar, ou seja, a fazer desconhecer enquanto arbitrário e reconhecer enquanto legítimo, natural, *um limite arbitrário*; ou, o que é equivalente, a operar solenemente, ou seja, de maneira lícita e extraordinária, uma transgressão dos limites constitutivos da ordem social e da ordem mental que se defende a todo custo – como a divisão entre os sexos que age nos rituais de casamento. (BOURDIEU, 1989, p. 58)

reveladas as regras do jogo, de forma que, dentro do campo, quem tem conhecimento dos rituais difere-se dos demais por possuir maior capital simbólico.

5 CONCLUSÃO

A análise de Pierre Bourdieu leva-nos a ponderar acerca o que é determinado e aceito como legítimo por todos. O conceito de *habitus* e de campo na visão de Bourdieu leva-nos a concluir que o primeiro refere-se às experiências que o indivíduo conhece desde a infância e desenvolve ao longo da vida, o que influencia nas suas decisões. O campo é o espaço social que inclui valores princípios e regras próprias. Dentro do campo há um constante embate de forças sempre com o objetivo de conseguir o poder.

Assim, acreditar na total imparcialidade no campo jurídico seria um equivoco, já que cada agente atua conforme suas crenças, suas experiências, seu modo de enxergar o mundo. E, além disso, cada participante do campo jurídico, obedecendo às regras e rituais, age de forma a obter cada vez mais o capital simbólico que é a expressão do poder.

O campo jurídico tem sua dinâmica própria, exerce conexões com outros campos, serve a interesses bem definidos de classes e grupos.

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 6 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

_____. **Pierre Bourdieu entrevistado por Maria Andréa Loyola**. Rio de Janeiro: UERJ, 2002.

CORRÊA, Maria Amélia Ayd. **Notas sobre Bourdieu e a produção do conhecimento**. Revista *Vértices*, ano 5. n. 1, jan/abr., 2003, p. 33-42.

ORTIZ, R. (org.). **Pierre Bourdieu**. São Paulo: Ática, 1983. (Coleção Grandes Cientistas Sociais).

PINTO, Louis. **Pierre Bourdieu e a teoria do mundo social**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2000.

VASCONCELOS, Maria Drosila. **Pierre Bourdieu: a herança sociológica**. Revista *educação e sociedade*, v. 23, n. 78.